

INTERESSADO: Maria Cristina da Silva Branco

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DC PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Baldar

HISTÓRICO: MARIA CRISTINA DA SILVA BRANCO, filha de João Vitor Mendonça Branco e de Maria Barbara Rodrigues, nascida em Portugal, aos 26 de maio de 1953, domiciliada e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 6 séries, na Escola Municipal Graduada Pastora Landaéz, em Caracas, Venezuela;
- 2 - curso secundário de 1º ciclo, com três séries no Liceu Santiago Key Ayala, em Caracas; estudou :Castelhano e Literatura (o series), Matemática (3 séries), Ciências Biológicas (3 series); Geografia Universal (1 série), História da América e Universal (1 série), Geografia e História da Venezuela (1 serie), Formação Social ,Moral e Cívica (2 séries), Inglês ( 3 séries), Educação Artística (1 série), Trabalhos Manuais (1 série), Puericultura (1 série);
- 3 - deseja matricular-se em 1974, na 1ª série do 2º grau.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-n°19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encerra amparo no artigo 100 da lei n°4024/ 61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MARIA CRISTINA DA SILVA BRANCO, na Venezuela, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau em 1974. A interessada, sem prejuízo da continuação de seus estudos deverá obter aprovação e- exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem o que, não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão de curso.

São Paulo, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, tem como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão de VOTO da Conselheira Maria de Lourdes Mariota

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia de Siqueira, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Presidente  
em exercício